



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO  
CNPJ:02.908.122/0001-06 - Fone: 4251509 - Fax: 425 1554

**LEI Nº 001/2005 JRA.**

**Dispõe sobre a realização de eleições de Diretores, nas Escolas Municipais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Nas escolas da rede municipal, que ministram de 1ª a 8ª série, do Ensino Fundamental, o diretor do Estabelecimento de Ensino será escolhido através de eleições.

Art. 2º- O Diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 3º- O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Educação regulamentará o processo eletivo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta.

Art. 5º- Lei não se aplica aos Estabelecimentos de Ensino que tiverem menos de 80 (oitenta) alunos regulantes matriculados.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2005.

*Jeová Rodrigues de Aguiar*  
Presidente